



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento é a contratação de 30 postos de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação de bens móveis/imóveis nas dependências desta Procuradoria e suas regionais (servente de limpeza CBO-5143), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que esta Procuradoria não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Assim, opta-se pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente a atividade-fim da Instituição.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1

QUANTIDADE DE POSTOS		CARGA HORÁRIA (h)	UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	ENDEREÇO
S.L.B.	S.L.				
2	0	30	1ª PR Pelotas	695,1	Av. Ferreira Viana, 1635, salas 201 a 205 e 301 a 305
2	1	40	2ª PR Caxias do Sul	972,94	R. Moreira César, nº 2.569, Bairro Pio X
1	0	40	3ª PR Canoas	820,00	Av. Inconfidência, nº 900, salas 501 a 504, 506, 507, 601 a 607 e 701 a 707
2	0	30			
2	0	40	4ª PR Passo Fundo	1.106,34	R. Presidente Vargas, nº 591, salas 2 e 3



QUANTIDADE DE POSTOS		CARGA HORÁRIA (h)	UNIDADE	ÁREA TOTAL (m²)	ENDEREÇO
S.L.B.	S.L.				
1	1	40	5ª PR Santa Maria	1.193,34	Alameda Buenos Aires, 298
1	1	30	6ª PR Livramento	798,63	Av. Tamandaré, 1759, 4º andar
2 0	0 1	40 30	7ª PR Santo Ângelo	1.457,89	Rua 3 de Outubro, 335
1 0	1 1	40 20	8ª PR Novo Hamburgo	1.625,96	Rua Sapiranga, 90
1	0	40	9ª PR Lajeado	350	Rua Emílio Conrado, 120 Sala 302
1	1	30	10ª PR Santa Cruz do Sul	819,9	Rua Fernando Abott, 561
0 1	1 0	30 20	14ª PR Uruguaiana	690,43	Rua Santana, 2825
1	0	30	15ª PR Osório	263,64	Rua João Sarmento, nº 622
1	0	30	18ª PR Erechim	417,37	Avenida Maurício Cardoso, 418 Salas 404 e 405, 501 a 505.
1	0	40	19ª PR Frederico Westphalen	650,11	Rua Presidente Kennedy, 1378 Salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302
1	0	40	Procuradoria Previdenciária	578,58	Av. Borges de Medeiros, nº. 1945, 6º andar, Ala Sul, Porto Alegre/RS
1	0	Diarista*	Arquivo Central	240,00	Rua Sérgio Jungblut Dieterich, nº 710 e 820, Porto Alegre/RS

LEGENDA: S.L.B. = Servente de Limpeza Banheirista; S.L. = Servente de Limpeza



*Limpeza em regime de faxina, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com carga horária diária de 8h, 01 (uma) vez por semana, em dia a combinar com a CONTRATANTE.

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, de segunda a sexta-feira, de acordo com os horários de funcionamento do CONTRATANTE, compreendidos entre as 7h e 19h, preferencialmente. O horário efetivo de prestação de serviços será definido por cada Regional, de acordo com a necessidade do serviço, respeitados os intervalos intra e interjornadas, podendo ser modificado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVENTE DE LIMPEZA COM ATRIBUIÇÃO DE BANHEIRISTA (CBO – 5143)
--

5.1. Diariamente, ao menos uma vez por dia:

5.1.1. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó dos telefones, mesas e tampos, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, geladeira e assentos de áreas destinadas à alimentação e áreas comuns, extintores de incêndio e demais móveis e utensílios das diversas dependências da PGE;

5.1.2. Retirar o pó de computadores e similares com flanela seca;

5.1.3. Remover capachos e tapetes procedendo a sua limpeza com aspirador de pó;

5.1.4. Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos e cerâmicos, bem como nos rodapés das diversas dependências das unidades;

5.1.5. Proceder à lavagem esmerada dos sanitários, pisos, bacias, assentos e pias, utilizando sabão, desinfetante e desodorante sanitário, devendo ser revisada durante todo dia para manter as mesmas condições de higiene;

5.1.5.1. As instalações sanitárias terão que ser mantidas impecavelmente limpas;

5.1.5.2. Abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, quando necessário. Estes materiais serão disponibilizados pelo CONTRATANTE;



5.1.6. Retirar o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, de acordo com as cores definidas pelas normas de reciclagem de lixo, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;

5.1.6.1. Trocar os sacos de lixo orgânico uma vez por dia;

5.1.6.2. Limpar as lixeiras situadas nas áreas comuns (halls e corredores);

5.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.2. Semanalmente:

5.2.1. Limpar, com produtos adequados, portas, divisórias, barras e batentes de vidro e em geral;

5.2.2. Lustrar todo o mobiliário envernizado/encerado, com produto adequado;

5.2.3. Limpar, com produto apropriado, e aspirar forrações de couro ou plástico de assentos, poltronas, estofados e similares;

5.2.4. Limpar e polir, com produto adequado, todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

5.2.5. Limpar os espelhos com pano e produto adequados;

5.2.6. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

5.2.7. Limpar os elevadores (espelhos, acrílicos, etc.), com produtos adequados;

5.2.8. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.3. Quinzenalmente:

5.3.1. Limpar vidros internos e janelas internas, obedecendo às normas de segurança;

5.3.2. Limpar as paredes, divisórias, portas, marcos de porta e peitoril de janelas.

5.4. Mensalmente:

5.4.1. Limpar forros e rodapés, removendo manchas;

5.4.2. Limpar cortinas e persianas com equipamentos e produtos adequados;

5.4.3. Limpar externamente, com produtos adequados, o forro e as grelhas de ar condicionado.

5.4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

5.5. Eventualmente:

5.5.1. Quando necessário, desentupir pias e vasos sanitários.



SERVENTE DE LIMPEZA (CBO – 5143)

Todos os serviços descritos nos subitens 5.1 a 5.4 do item 5, com exceção da atividade de limpeza, higienização e coleta de lixo dos banheiros/sanitários.

5.6. Informações complementares às especificações dos serviços:

5.6.1. Fica esclarecido que para a execução dos serviços, o CONTRATANTE não disponibilizará equipamentos, utensílios, veículos, equipamentos de segurança, materiais, insumos ou bens necessários à execução do Contrato, todos ficarão a cargo da CONTRATADA exceto papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.

5.6.2. Os materiais e produtos empregados nas atividades de limpeza e conservação deverão ser de qualidade mínima e de procedência legítima, obrigatoriamente atendendo as condições de origem, apresentação, informações de composição e de uso, nos termos prescritos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – CDC, devendo ser adequados ao fim a que se destinam. A Administração não aceitará o emprego de materiais ou produtos de origem duvidosa ou adulterados.

5.6.3. Utilizar na prestação dos serviços saneantes domissanitários regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.6.4. É vedada a diluição dos produtos químicos nas dependências do CONTRATANTE;

5.7. Definição de Saneantes Domissanitários

5.7.1. Entende-se, para fins deste contrato, como Saneantes Domissanitários as substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e ao tratamento da água, acondicionados em embalagens rotuladas e devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, abaixo elencados:

- a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras, à higiene de recipientes e vasilhas e a aplicações de uso doméstico.



6. GRAU DE INSALUBRIDADE DOS POSTOS DE TRABALHO

- 6.1.** Postos de Serventes de Limpeza – Banheiristas – 40% de insalubridade
Postos de Serventes de Limpeza – 20% de insalubridade

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os seguintes itens:

- a) 2 calças;
- b) 2 camisas de manga comprida e/ou curta;
- c) 1 par de sapatos;
- d) 2 pares de meias;
- e) 2 pulôver/casaco;
- f) Crachá de identificação.

7.1.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue aos funcionários no início da prestação dos serviços.

7.1.2. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

7.1.3. A cor do uniforme, nos casos não estabelecidos, deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes.

7.1.4. Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, ajustados ao corpo do usuário e confeccionados com materiais de alta qualidade.

7.1.5. Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, devendo ser resistentes.

7.1.6. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc.;

7.1.7. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme em caso de avarias ou danos, como: rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados, etc.;

7.1.8. Os uniformes indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado.



7.1.9. O custo de fornecimento dos uniformes deverá ser registrado pela empresa em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago mensalmente a CONTRATADA juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços.

7.2. Os funcionários deverão estar sempre calçados, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos.

7.3. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

7.4. A CONTRATADA deverá prover seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

7.4.1. No fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos empregados devem ser observadas as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT.

7.5. Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, em embalagem original de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas, revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, rede de computação, água e esgoto e a todas as demais instalações existentes da CONTRATANTE além de manter estoque suficiente para o consumo semanal do material necessário para a prestação dos serviços a que se refere este Termo;

7.5.1. Os materiais e os equipamentos deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda da PGE;

7.5.2. Os materiais e equipamentos acima referidos deverão ser imediatamente disponibilizados quando do início da execução do contrato, bem como, durante toda sua execução.

7.5.3. A CONTRATADA deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

7.5.3.1. Caberá a CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.5.3.2. Os materiais não utilizados poderão ser retirados pela contratada quando solicitado.



7.6. RELAÇÃO BÁSICA DO MATERIAL A SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA POR LOCAL DE TRABALHO MENSALMENTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS.

Obs.: O anexo A deste termo de referência informa o quantitativo mensal destes itens para cada unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
1.	Água sanitária alvejante, desinfetante, germicida e bactericida.
2.	Cera para piso vinílico
3.	Removedor de Cera (mínimo 200 ml)
4.	Desinfetante concentrado
5.	Detergente biodegradável, catiônico, removedor, cor branca à base de solvente gricólico
6.	Esponja de aço para limpeza e esponja dupla face
7.	Essência de eucalipto ou lavanda teor citro 73,27% ácido 0,74mg.
8.	Estopa branca para limpeza
9.	Flanela para limpeza
10.	Polidor de metal
11.	Pedra sanitária
12.	Lã de aço
13.	Limpa carpete
14.	Líquido para limpeza de vidros, composição: hidróxido de amônio, sal di sódico de sulfato de éter láurico de álcool natural, solvente orgânico, corante e perfume
15.	Lustra móveis à base de cera natural, sintética/silicone/solvente e perfume conservante.
16.	Saco de linho cru, absorvível, medida 75x60cm, peso líquido 150g para enxugar piso
17.	Saco plástico, capacidade 20 litros, norma ABNT, medida 75x95cm, espessura 0,12, cores conforme as normas de reciclagem de lixo.
18.	Saco plástico, capacidade 50 litros, medida 63x80cm, espessura 0,08, cores conforme as normas de reciclagem de lixo.
19.	Saco plástico, capacidade 100 litros, norma ABNT, medida 75x95cm, espessura 0,12, cores conforme as normas de reciclagem de lixo.
20.	Saco plástico de alta densidade, capacidade 200 litros, 75x105cm, espessura



	0,12, cores conforme as normas de reciclagem de lixo.
21.	Saponáceo em barra, composição sabão e agente abrasivo, componente ativo quartzito
22.	Tira manchas
23.	Saponáceo líquido (mínimo 300 ml)
24.	Bruxa de limpeza
25.	Álcool etílico
26.	Sabão em pó
27.	Sabão em barra
28.	Aromatizador de ambiente aerossol
29.	Álcool gel
30.	Limpador de estofados
31.	Luva de látex lisa para uso doméstico, tamanhos P, M e G (os tamanhos serão definidos previamente para inclusão na remessa mensal)

7.7. RELAÇÃO BÁSICA DO MATERIAL A SER DISPONIBILIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA, A SER FORNECIDO PELA CONTRATADA POR LOCAL DE TRABALHO SEMESTRALMENTE OU SEMPRE QUE A CONTRATANTE IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE NOVA REMESSA.

1.	Rodo	2 UNIDADES
2.	Vassoura de pelo	2 UNIDADES
3.	Vassoura de teto	2 UNIDADES
4.	Vassoura de nylon	2 UNIDADES
5.	Balde plástico 10 litros	2 UNIDADES
6.	Balde plástico 20 litros	2 UNIDADES
7.	Balde duplo plástico com espremedor metálico 24 litros	2 UNIDADES
8.	Desentupidor para vaso sanitário	2 UNIDADES
9.	Desentupidor para pia	2 UNIDADES
10.	Escova p/ vaso sanitário	2 UNIDADES
11.	Kit Unger para limpeza de vidro	2 UNIDADES



7.8. RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS NO SERVIÇO DE LIMPEZA PARA CADA LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Obs.: Os equipamentos devem ser disponibilizados sempre que solicitados.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
Aspirador de pó de uso doméstico
Enceradeira de uso doméstico
Escada tipo americana 10 degraus
Mangueira 30 metros
Lavadora de piso automática de uso doméstico
Pá de lixo cabo longo
Pá de lixo cabo curto
Lavadora de alta pressão de uso doméstico
2 (duas) extensões elétricas monofásicas com 15 metros

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

8.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando



o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.